

#### PROCESSO TC 07882/12

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria Interessado(a): Lindalva Targino da Silva

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Voluntária por idade com proventos proporcionais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

#### **ACÓRDÃO AC2 – TC 02015/12**

# RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência PBprev.
- 2. Aposentando(a):
  - 2.1. Nome: Lindalva Targino da Silva.
  - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviço.
  - 2.3. Matrícula: 132.572-8.
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria A 2663/2011):
  - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por idade proventos proporcionais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Hélio Carneiro Fernandes Presidente da PBprev.
  - 3.3. Data do ato: 17 de outubro de 2011.
  - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial de 17 de novembro de 2011.
  - 3.5. Valor: R\$ 545,00.
- 4. Relatório da Auditoria: Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- 5. Parecer do MPjTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- **6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



PROCESSO TC 07882/12

## VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de concessão do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

## DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 07882/12**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora LINDALVA TARGINO DA SILVA, matrícula 132.572-8, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de Estado da Educação, fl. 37, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria** – **A** – **2663/2011**) e do cálculo de seu valor.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

#### Em 4 de Dezembro de 2012



# **Cons. Arnóbio Alves Viana** PRESIDENTE



### **Cons. André Carlo Torres Pontes** RELATOR



**Elvira Samara Pereira de Oliveira** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO